



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Departamento de Compras e Licitações

Equipe de Apoio ao Pregão Presencial

São Carlos, Capital da Tecnologia

PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2023

PROCESSO Nº 5601/2023

ATA DE JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS, MÁQUINA E EQUIPAMENTOS PERTENCENTES À PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS, PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Aos 26 (vinte e seis) dias do mês de abril do ano de 2023, às 12h15min, reuniu-se na Sala de Licitações a Equipe de Apoio ao Pregão Presencial para proceder à análise do Pedido de Impugnação protocolado neste Departamento de Compras e Licitações – Seção de Licitações em 25/04/2023, por **AURORA E-COMERCE LTDA**, referente ao Pregão Presencial em epígrafe.

DA TEMPESTIVIDADE

O presente procedimento licitatório, conforme previsão do Edital, em seu preâmbulo tem como fundamentos legais a Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações subsequentes. Considerando que a Lei 10.520/2002 não trata das hipóteses de legitimidade para apresentação de impugnação a editais, impõe-se a aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93.

O artigo 41 da Lei de Licitações e Contratos, 8.666/93 prevê como legitimados a impugnar o edital de licitação: o cidadão (§1º) e o licitante (§2º), senão vejamos:

§ 1o Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1o do art. 113.

§ 2o Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994).

Inicialmente, cabe apreciarmos os requisitos de admissibilidade das referidas impugnações, ou seja, apreciar se as mesmas foram interpostas dentro do prazo estabelecido para tal. Destarte, o Decreto Federal nº 3.555/00, em seu artigo 12, dispõe “até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão”.

Reza ainda o edital em seu item 12: “12.1.1. Caberá impugnação ao presente Edital no prazo de 02 (dois) dias úteis que antecedem a abertura dos envelopes”.

Considerando que a data prevista para realização do certame é 28/04/2023, a impugnação fora recebida pela Seção de Licitações – SL em tempo hábil, portanto merecem ter seu mérito analisados, visto que respeitaram os prazos estabelecidos nas normas sobre o assunto.

DA SÍNTESE DAS ALEGAÇÕES DA IMPUGNANTE:

A Impugnante aduz que o disposto no instrumento convocatório não está em conformidade com os ditames da legislação que rege as licitações, pois, não há especificação do produto e quantidade, afrontando em tese os princípios licitatórios.

É a apertada síntese dos fatos.

DA MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO

Encaminhadas as razões de impugnação para a Secretaria de Transporte e Transito, a mesma se manifestou da forma que segue:

Ao Departamento de Compras e Licitação,

Em resposta aos questionamentos da empresa AURORA E-COMERCE LTDA, referente ao Pregão Presencial Nº 08/2023 “CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS, MÁQUINA E EQUIPAMENTOS PERTENCENTES À PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS, PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS”, a SMTT tem a esclarecer:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Departamento de Compras e Licitações

Equipe de Apoio ao Pregão Presencial

São Carlos, Capital da Tecnologia

Considerando que o objeto da licitação é aquisição de peças e mão de obra para manutenção dos veículos da frota municipal e que não há como estimar a quantidade que será utilizada para cada tipo de peça ou até mesmo realizar a descrição detalhada de cada item, tendo em vista a necessidade de manutenções corretivas que não são previstas, foi adotado um valor global estimado para a compra de peças e equipamentos de reposição baseando-se nas manutenções realizadas no ano anterior.

Considerando que pneu também deve ser considerado como peça do veículo por fazer parte de sua estrutura, o mesmo foi incorporado nos lotes dentro do custo estimado para aquisição de peças e equipamentos de reposição.

Com relação à economicidade prejudicada, não vislumbramos que seja ocasionada, tendo em vista que está previsto no Anexo VI – Termo de Referência, item 4.5 do Edital que os demais itens que não constarem da TABELA DO FABRICANTE necessariamente deverão ser apresentados, no mínimo 03 (três) orçamentos, sendo aplicado o menor preço. Além disso, existe uma economia real, pois o item em questão, pneu, sofre variação de mercado externo, de modo que nesse modelo adotado sempre é adquirido com o menor valor de mercado atualizado. Portanto, existe sim um parâmetro para estabelecimento de preço de pneus, baseando-se na média de valores praticados no mercado.

Esse procedimento de aglutinação de pneus nos lotes de manutenção dos veículos já vem sendo adotado desde a Ata anterior, trazendo maior agilidade do procedimento de manutenção, além de facilitar a operacionalização dos serviços e manutenções e auxiliar no planejamento das manutenções preventivas.

Portanto, o Edital será mantido sem alterações.

DA MANIFESTAÇÃO DA EQUIPE DE APOIO AO PREGÃO PRESENCIAL

A presente Impugnação foi recebida e encaminhada para a unidade solicitante que procedeu sua análise e constatou que, razão não assiste, pelo exposto a seguir.

Como bem exposto pela unidade solicitante, a Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito, não há qualquer rejeição na apresentação dos produtos no certame.

Inclusive a argumentação da secretaria está em consonância com o princípio da economicidade, haja vista que o preço de mercado é o praticado no momento da aquisição. Quanto a quantidade, a estimativa se baseia no histórico pretérito da Administração.

Desta feita, deve ser mantido o certame nos moldes especificados pela unidade solicitante.

DO JULGAMENTO

Diante de todo o exposto e à luz do Edital e da legislação de regência, primando pela celeridade processual e pelos princípios basilares da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, da busca da proposta mais vantajosa, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos a Equipe de Apoio ao Pregão Presencial entende que a presente impugnação merece ser julgada **IMPROCEDENTE**, por todos os fatos e argumentos contidos nas razões constantes da Ata de Julgamento e sugere ao Senhor Prefeito a **RATIFICAÇÃO** desta decisão.

Hicaro Alonso
Pregoeiro

Fernando J. A. de Campos
Membro

Leonardo C. Luz
Membro



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Departamento de Compras e Licitações

Equipe de Apoio ao Pregão Presencial

São Carlos, Capital da Tecnologia

PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2023 PROCESSO Nº 5601/2023 RESUMO DA ATA DE JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS, MÁQUINA E EQUIPAMENTOS PERTENCENTES À PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS, PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS. Aos 26/04/2023, reuniu-se a Equipe de Apoio ao Pregão Presencial para deliberar sobre impugnação interposta por **AURORA E-COMERCE LTDA**, protocolado nesta Administração no dia 25/04/2023, referente ao certame licitatório em epígrafe. Diante do exposto, a Equipe de Apoio ao Pregão Presencial entende que a presente impugnação merece ser julgada **IMPROCEDENTE**, por todos os fatos argumentos contidos nas razões constantes da Ata de Julgamento e sugere ao Senhor Secretário Municipal de Transporte e Transito a **RATIFICAÇÃO** desta decisão. Hicaro Alonso *Pregoeiro*